



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
ESTADO DO PARANÁ

**PROJETO DE LEI Nº 037/2027**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO  
DE 2027, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

**LEI**

**Artigo 1º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar n.º 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias, relativas ao exercício de 2027, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

**I - DAS METAS FISCAIS**

**Artigo 2º** - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2027, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014.

**Artigo 3º** - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Artigo 4º** - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA – STN 13ª Edição do Manual.

**Artigo 5º** - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

01.00 - PARTE I - ANEXO DE RISCOS FISCAIS:

01.01 - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS;

02.00 - PARTE II - ANEXO DE METAS FISCAIS:

02.01 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS;

02.02 - DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR;

02.03 - DEMONSTRATIVO III- METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES;

02.04 DEMONSTRATIVO IV- EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

02.05 - DEMONSTRATIVO V- ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS;

02.07 - DEMONSTRATIVO VI- ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA;

02.08 - DEMONSTRATIVO VII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO;

02.09 - DEMONSTRATIVO VIII – PROJETOS EM ANDAMENTO;

02.10 - DEMONSTRATIVO IX – EVOLUÇÃO DA RECEITA.

### **RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

**Artigo 6º** - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

§ 1º A Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças, até 30 de julho do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 20 abril de 2026 e demais sentenças e demandas judiciais a serem incluídas na proposta orçamentária de 2027, e detalhamento especificando:

I - Número Processo e data do ajuizamento da ação originária;

II - Número do precatório;

III – Enquadramento (Alimentar ou não alimentar);

IV- Nome do beneficiário;

V- Valor.

### **METAS ANUAIS**

**Artigo 7º** - Em cumprimento ao § 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes,



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2027 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2027, 2028 e 2029 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades.

§ 2º - Os valores constantes nos Anexos de que trata esse artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentaria ou através de créditos adicionais.

§ 3º As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2027, definidas na Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2026-2029, terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2027 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.

### **AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

**Artigo 8º** - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

### **METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**Artigo 9º** - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídas com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores.

**Parágrafo Único** - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes.

### **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**Artigo 10** - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

### **ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Artigo 11** - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital da mesma origem da alienação, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**Artigo 12** - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**Artigo 13** - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

**Artigo 14** - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

**Parágrafo Único** - De conformidade com a Portaria nº 553/2014-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2027, 2028 e 2029.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**

**Artigo 15** - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
ESTADO DO PARANÁ

**Parágrafo Único** - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.**

**Artigo 16** - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

**Parágrafo Único** - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

**Artigo 17** - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

**Parágrafo Único** - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2027, 2028 e 2029.

**II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Artigo 18** - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2027 estão definidas e demonstradas nos anexos dessa Lei, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2027 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2027, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas. Havendo alterações aprovadas através da lei orçamentaria anual, os demais instrumentos de Planejamento, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes orçamentárias serão alterados automaticamente.

**III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Artigo 19** - O orçamento para o exercício financeiro de 2027 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
ESTADO DO PARANÁ

recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

**Artigo 20** - A Lei Orçamentária para 2027 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

#### IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

**Artigo 21** - O Orçamento para exercício de 2027 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

**Artigo 22** - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecido para a elaboração da Lei Orçamentária.

**Artigo 23** - São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

- I - que não sejam compatíveis com esta Lei;
- II - que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas suportadas pela mesma fonte de recurso, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida;

**Artigo 24** - Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas aos dispositivos do texto do Projeto de Lei.

**Artigo 25** - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2027 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária advinda do novo Código Tributário em curso, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios, e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

**Artigo 26** - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas à fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
ESTADO DO PARANÁ

- I - reformas, ampliações e obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- II - dotação para material de consumo e outros serviços despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários.
- III – diárias e inscrições de cursos de capacitação e eventos não ligados ao TCE-PR.

**Parágrafo Único** - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Artigo 27** - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2027, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2026 (art. 4º, § 2º da LRF).

**Artigo 28** - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

**Parágrafo Único:** Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes do Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

**Artigo 29** - O Orçamento para o exercício de 2027 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não superiores a 0,5% das Receitas Correntes Líquidas previstas.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de novembro de 2027, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Artigo 30** - O Orçamento para o exercício de 2027, poderá utilizar para suplementações orçamentárias, sem prévia autorização legislativa, até 20% do total do orçamento de cada entidade de conformidade com art. 43º, da Lei 4.320/64, abrangendo os órgãos de administração direta, indireta e os fundos municipais:

- I - Transferência de dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculadas dentro de cada projeto ou atividade e categoria de despesa para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade de recursos;
- II - Para a criação, alteração ou extinção dos códigos da fonte de recurso e/ou da destinação de recursos nas dotações, dentro de projeto ou atividade;
- III - A abertura de Créditos Adicionais Suplementares provenientes de Superávit Financeiro de exercícios anteriores.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
ESTADO DO PARANÁ

IV - À abertura de Créditos Adicionais Suplementares provenientes de Excesso de arrecadação.

**Artigo 31** - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

**Artigo 32** - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2027 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF).

**Artigo 33** - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2027, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

**Artigo 34** - Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de Programas Públicos de atendimento no Município:

I - à Infância e Adolescência, conforme disposto no Artigo 227 da Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II - Ao Idoso, conforme disposto no artigo 230 da Constituição Federal e na Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso);

III - Ao portador de necessidades especiais, conforme disposto no artigo 23, II da Constituição Federal e na Lei 7.853/89.

**Artigo 35** - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e obedecerá a Lei Nº 13.019/2014.

**Parágrafo Único** - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas mensalmente, até o dia 30 do mês subsequente, do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal), através do SIT - Sistema Integrado de Transferência do TCE/PR.

**Artigo 36** - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

**Parágrafo Único** - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
ESTADO DO PARANÁ

financeiro de 2027, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado na lei de licitações.

**Artigo 37** - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

**Artigo 38** - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

**Artigo 39** - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2027 a preços correntes.

**Artigo 40** - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

§ 1º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Resolução do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI, da Constituição Federal).

§ 2º - O remanejo orçamentário constitui-se na reprogramação ou reavaliação das prioridades das ações mediante a realocação de recursos de uma categoria de programação para outra, de um órgão para outro e de uma unidade orçamentária para outra.

§ 3º - A reprogramação referida no parágrafo anterior será realizada na forma de transferência, transposição e remanejamento dos recursos.

§ 4º - Para efeitos desta lei entende-se por:

I - Transferência - a realocação de recursos que ocorre dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho no nível de categoria econômica de despesa, mantendo-se o programa em funcionamento;

II - Transposição - a realocação de recursos que ocorre de um programa de trabalho para outro dentro do mesmo órgão, ampliando, desta forma, um programa previsto na lei orçamentária com recursos de outro também nela previsto;

III - Remanejamento - a realocação de recursos de um órgão/unidade para outro em programas de trabalho previstos na Lei Orçamentária;

§ 5º - Excluem-se do limite de que trata o caput deste artigo os créditos adicionais suplementares que decorrem de leis municipais específicas aprovadas no exercício.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
ESTADO DO PARANÁ

§ 6º - A lei orçamentária disporá sobre créditos adicionais suplementares e especiais na forma do disposto em Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Artigo 41** - Durante a execução orçamentária de 2027, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2027 (art. 167, I da Constituição Federal).

**Artigo 42** - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

**Parágrafo Único** - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

## **V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Artigo 43** - A Lei Orçamentária de 2027 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

**Artigo 44** - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

**Artigo 45** - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

**Artigo 46** - A Lei Orçamentária de 2027 incluirá dotações para o pagamento de precatórios de acordo com os valores informados pela Procuradoria do Município conforme o regime de pagamento adotado pelo Município.

**Artigo 47** - A Procuradoria do Município encaminhará ao departamento de contabilidade, até 31 de julho do exercício corrente, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos a fim de serem incluídos na proposta orçamentária de 2027.

**Parágrafo Único** - A forma de pagamento e a atualização monetária dos precatórios e das parcelas resultantes observarão, no exercício de 2027, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo, conforme disposto nos §§ 1º e 5º do art. 100 da Constituição Federal e art. 101 do ADCT.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
ESTADO DO PARANÁ

**Artigo 48** - O pagamento das obrigações de pequeno valor de que tratao art. 100, § 3º, da Constituição Federal sujeitar-se-á ao disposto na Lei Municipal nº 3.000/2022.

## VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

**Artigo 49** - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2027, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, realizar concurso público, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

**Parágrafo Único** - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2027.

**Artigo 50** - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2027, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2026, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

**Artigo 51** - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

**Artigo 52** - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Artigo 53** - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

**Parágrafo Único** - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
ESTADO DO PARANÁ

classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

## VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Artigo 54** - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

**Artigo 55** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

**Artigo 56** - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

## VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 57** - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2026 a programação dele poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

**Artigo 58** - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Artigo 59** - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Artigo 60** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
ESTADO DO PARANÁ

**Artigo 61** – A proposta orçamentaria do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2027 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a proposta geral do Município até a data de 30 de julho de 2026.

**Artigo 62** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, 30 de abril de 2026.

Ricardo Antonio Ortiña  
**Prefeito Municipal**



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

2027

Página: 1 / 1

ARF(LRF, art.4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	200.000,00	Precatórios Trabalhistas - Reserva de Contingência	200.000,00
Outros Passivos Contingentes	150.000,00	Campanhas Emergenciais da Saúde - Reserva de Contingência	150.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>350.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>350.000,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	4.800.000,00	Supressão na alíquota do IPVA e nova base de cálculo do ICMS - Reserva de Contingência	4.800.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>4.800.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>4.800.000,00</b>

<b>TOTAL</b>	<b>5.150.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>5.150.000,00</b>
--------------	---------------------	--------------	---------------------

**Fonte**

Riscos Fiscais são possíveis eventos imprevisíveis que podem afetar o orçamento.

**Notas Explicativas**

Estimativa de despesas decorrentes de processos judiciais com probabilidade de perda.  
Estimativa de campanhas emergenciais de surtos epidemiológicos na secretaria de saúde.  
Estimativa de frustração de receita devido a Lei Estadual de redução da alíquota geral do IPVA de 3,5% para 1,9%  
Estimativa de 10% de perda na arrecadação do ICMS devida a Reforma Tributária.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

2027

Página: 1 / 1

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º,

Especificação	Metas previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) *
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	129.480.000,00	0,000	98,006	160.448.798,48	0,000	121,447	30.968.798,48	23,918
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	122.081.374,45	0,000	92,406	153.863.273,48	0,000	116,463	31.781.899,03	26,033
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	129.480.000,00	0,000	98,006	156.721.911,26	0,000	118,626	27.241.911,26	21,039
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	127.057.334,35	0,000	96,173	152.019.035,06	0,000	115,067	24.961.700,71	19,646
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(4.975.959,90)	0,000	(3,766)	1.844.238,42	0,000	1,396	6.820.198,32	(137,063)
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(4.975.959,90)	0,000	0,000	1.844.238,42	0,000	0,000	6.820.198,32	(137,063)
Dívida Pública Consolidada (DC)	12.230.176,64	0,000	9,257	19.424.620,09	0,000	14,703	7.194.443,45	58,825
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	187.416,51	0,000	0,142	7.533.075,20	0,000	5,702	7.345.658,69	3.919,430
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(5.261.247,67)	0,000	(3,982)	(1.507.597,60)	0,000	(1,141)	3.753.650,07	(71,345)

Parâmetros	Valor Previsto 2025	Valor Realizado 2025
PIB nominal	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	104.086.018,68	132.113.940,15

**Fonte**

Dados comparativos extraídos do Sistema Equiplano.

**Notas Explicativas**

Comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário executado anterior ao da edição da LDO.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

2027

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, § 2º, inciso II)

Página: 1 / 1

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	120.000.000,00	129.480.000,00	7,90	183.430.800,00	41,67	197.739.000,00	7,80	204.659.865,00	3,50	211.822.960,28	3,50
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	114.569.978,64	122.081.374,45	6,56	180.562.730,38	47,92	189.622.920,97	5,01	196.259.723,21	3,50	203.128.818,52	3,50
Despesas Total (EXCETO FONTES RPPS)	120.000.000,00	129.480.000,00	7,90	183.430.800,00	41,67	197.739.000,00	7,80	204.659.865,00	3,50	211.822.960,28	3,50
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	113.911.817,38	127.057.334,35	11,54	183.478.834,97	44,41	192.298.292,80	4,81	199.028.733,05	3,50	205.994.738,71	3,50
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I)-(II)	658.161,26	(4.975.959,90)	(656,04)	(2.896.104,59)	(41,80)	(2.675.371,83)	(7,62)	(2.769.009,84)	3,50	(2.865.925,19)	3,50
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V)+(III - IV)	658.161,26	(4.975.959,90)	(656,04)	(2.896.104,59)	(41,80)	(2.675.371,83)	(7,62)	(2.769.009,84)	3,50	(2.865.925,19)	3,50
Dívida Pública Consolidada (DC)	7.240.465,21	12.230.176,64	68,91	16.205.360,71	32,50	20.162.755,65	24,42	20.868.452,10	3,50	21.598.847,92	3,50
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	394.588,13	187.416,51	(52,50)	6.741.884,32	3.497,27	7.819.332,06	15,98	8.093.006,68	3,50	8.376.263,98	3,50
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha	655.083,92	(5.261.247,67)	(903,14)	(5.574.533,10)	5,95	(4.771.691,68)	(14,40)	(4.938.700,89)	3,50	(5.111.555,42)	3,50

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	66.286.575,99	78.401.453,22	14,81	111.853.450,34	42,67	190.500.000,00	70,31	190.500.000,00	0,00	190.499.922,90	(0,00)
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	65.196.596,28	73.921.510,42	13,38	110.116.736,65	48,96	182.681.041,40	65,90	182.681.041,40	0,00	182.680.967,47	(0,00)
Despesas Total (EXCETO FONTES RPPS)	66.286.575,99	78.401.543,22	14,81	111.853.450,34	42,67	190.500.000,00	70,31	190.500.000,00	0,00	190.499.922,90	(0,00)
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	64.822.066,45	76.934.504,60	18,69	111.862.741,37	45,43	185.258.470,91	65,58	185.258.470,91	0,00	185.258.395,93	(0,00)
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I)-(II)	374.529,83	(3.012.994,18)	(904,47)	(1.766.002,72)	(41,39)	(2.577.429,51)	45,95	(2.577.429,51)	(0,00)	(2.577.428,46)	(0,00)
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V)+(III - IV)	374.529,83	(3.012.994,18)	(904,47)	(1.766.002,72)	(41,39)	(2.577.429,51)	45,95	(2.577.429,51)	(0,00)	(2.577.428,46)	(0,00)
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.120.221,48	7.405.496,00	79,74	9.851.806,91	33,44	19.424.620,09	96,57	19.424.620,09	0,00	19.424.612,23	(0,00)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	224.542,27	113.482,60	(49,46)	4.111.103,60	3.522,67	7.553.075,20	83,24	7.553.075,20	0,00	7.553.072,15	(0,00)
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha	329.958,50	(3.185.738,83)	(1.065,50)	(3.398.269,70)	6,70	(4.597.005,48)	35,24	(4.597.005,48)	(0,00)	(4.597.003,62)	(0,00)

**Fonte**

Dados comparativos extraídos do Sistema Equipiano e site <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>

**Notas Explicativas**

Comparativo das metas fiscais atuais com as metas fiscais dos três exercícios anteriores e projetada para os anos seguintes com base na previsão da inflação.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**

**2027**

AMF - Tabela 1 (LRF, art.4º, § 1º)

Página: 1 / 2

Especificação	2027			2028			2029					
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	198.426.000,00	191.161.849,71	0,000	135,537	204.659.865,00	190.500.000,00	0,000	135,067	211.822.960,28	190.500.000,00	0,000	135,067
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	189.622.920,97	182.681.041,40	0,000	129,524	196.259.723,21	182.681.041,40	0,000	129,524	203.128.813,52	182.681.041,40	0,000	129,524
Receitas Primárias Correntes	150.206.391,24	144.707.506,01	0,000	102,600	155.463.614,94	144.707.506,02	0,000	102,600	160.904.841,46	144.707.506,02	0,000	102,600
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	16.796.958,90	16.182.041,33	0,000	11,473	17.384.852,47	16.182.041,34	0,000	11,473	17.993.322,30	16.182.041,33	0,000	11,473
Transferências Correntes	130.100.575,62	125.337.741,45	0,000	88,866	134.654.095,76	125.337.741,44	0,000	88,866	139.366.989,12	125.337.741,45	0,000	88,866
Demais Receitas Primárias Correntes	3.308.856,72	3.187.723,24	0,000	2,260	3.424.666,71	3.187.723,24	0,000	2,260	3.544.530,04	3.187.723,24	0,000	2,260
Receitas Primárias de Capital	39.416.529,73	37.973.535,39	0,000	26,924	40.796.108,27	37.973.535,38	0,000	26,924	42.223.972,06	37.973.535,39	0,000	26,924
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	198.426.000,00	191.161.849,71	0,000	135,537	204.659.865,00	190.500.000,00	0,000	135,067	211.822.960,28	190.500.000,00	0,000	135,067
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	192.298.292,80	185.258.470,91	0,000	131,351	199.028.733,05	185.258.470,91	0,000	131,351	205.994.738,71	185.258.470,91	0,000	131,351
Despesas Primárias Correntes	147.042.357,53	141.659.303,98	0,000	100,439	152.188.840,04	141.659.303,98	0,000	100,439	157.515.449,44	141.659.303,97	0,000	100,439
Pessoal e Encargos Sociais	61.915.251,48	59.648.604,51	0,000	42,292	64.082.285,28	59.648.604,51	0,000	42,292	66.325.165,27	59.648.604,51	0,000	42,292
Outras Despesas Correntes	85.127.106,05	82.010.699,47	0,000	58,147	88.106.554,76	82.010.699,47	0,000	58,147	91.190.284,18	82.010.699,47	0,000	58,147
Despesas Primárias de Capital	44.762.934,61	43.124.214,46	0,000	30,576	46.329.637,32	43.124.214,46	0,000	30,576	47.951.174,63	43.124.214,46	0,000	30,576
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	493.000,66	474.952,47	0,000	0,337	510.255,69	474.952,47	0,000	0,337	528.114,64	474.952,47	0,000	0,337
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(2.675.371,83)	(2.577.429,51)	0,000	(1,827)	(2.769.009,84)	(2.577.429,50)	0,000	(1,827)	(2.865.925,19)	(2.577.429,51)	0,000	(1,827)
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(2.675.371,83)	(2.577.429,51)	0,000	(1,827)	(2.769.009,84)	(2.577.429,50)	0,000	(1,827)	(2.865.925,19)	(2.577.429,51)	0,000	(1,827)



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**

**2027**

AMF - Tabela 1 (LRF, art.4º, § 1º)

Página: 2 / 2

Especificação	2027				2028				2029			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	1.282.474,95	1.235.525,00	0,000	0,876	1.327.361,57	1.235.525,00	0,000	0,876	1.373.819,23	1.235.525,00	0,000	0,876
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	3.378.794,81	3.255.100,97	0,000	2,308	3.497.052,63	3.255.100,97	0,000	2,308	3.619.449,47	3.255.100,97	0,000	2,308
Dívida Pública Consolidada (DC)	20.162.755,65	19.424.620,09	0,000	13,772	20.868.452,10	19.424.620,09	0,000	13,772	21.598.847,92	19.424.620,09	0,000	13,772
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	7.819.332,06	7.533.075,20	0,000	5,341	8.093.008,68	7.533.075,20	0,000	5,341	8.376.263,98	7.533.075,20	0,000	5,341
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(4.771.691,68)	(4.597.005,47)	0,000	(3,259)	(4.938.700,89)	(4.597.005,47)	0,000	(3,259)	(5.111.555,42)	(4.597.005,47)	0,000	(3,259)

Parâmetros	2027	2028	2029
	PIB nominal	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	146.400.174,94	151.524.181,07	156.827.527,40

Fonte

Notas Explicativas



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

2027

Página: 1 / 1

AMF - Tabela 4 - (LRF, art.4º, §2, inciso III)

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2025</b>	<b>%</b>	<b>2024</b>	<b>%</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	240.296.947,43	100,0	204.204.803,18	100,0	190.617.990,10	100,0
Reservas	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Acumulado (*)	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
<b>TOTAL</b>	<b>240.296.947,43</b>	<b>100,00</b>	<b>204.204.803,18</b>	<b>100,00</b>	<b>190.617.990,10</b>	<b>100,00</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2025</b>	<b>%</b>	<b>2024</b>	<b>%</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Reservas	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Acumulado (*)	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte

**Notas Explicativas**

Os bens móveis recebem o lançamento de cálculo de depreciação tendo sua vida útil baseada na tabela de depreciação fornecida pela Receita Federal do Brasil, a qual foi analisada e aprovada pela Comissão de Avaliação, Reavaliação de Bens Móveis e Imóveis.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA  
2027

ART. 12 LRF

Página: 1 / 1

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ESTIMADA			PROJETADA		
		2024	2025	2026	2027	2028	2029	2024	2025	2026
11	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE	11.654.625,70	13.629.339,05	17.885.000,00	18.564.630,00	19.214.392,05	19.886.895,77			
	METODOLOGIA DE CÁLCULO									
12	CONTRIBUIÇÕES	2.217.138,52	2.325.401,50	3.020.000,00	3.134.760,00	3.244.476,60	3.358.033,28			
	METODOLOGIA DE CÁLCULO									
13	RECEITA PATRIMONIAL	1.945.985,89	1.244.495,00	1.581.192,39	1.641.277,70	1.698.722,42	1.758.177,71			
	METODOLOGIA DE CÁLCULO									
16	RECEITA DE SERVIÇOS	13.549,58	75.756,81	70.000,00	72.660,00	75.203,10	77.835,21			
	METODOLOGIA DE CÁLCULO									
17	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	93.523.251,16	105.565.826,87	126.156.000,00	130.949.928,00	135.533.175,48	140.276.836,62			
	METODOLOGIA DE CÁLCULO									
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	158.755,31	274.734,49	275.000,00	285.450,00	295.440,75	305.781,18			
	METODOLOGIA DE CÁLCULO									
21	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	4.300.000,00	5.350.000,00	5.950.000,00	6.176.100,00	6.392.263,50	6.615.992,72			
	METODOLOGIA DE CÁLCULO									
24	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	11.518.513,55	31.983.244,76	35.462.807,61	36.810.394,30	38.098.758,10	39.432.214,63			
	METODOLOGIA DE CÁLCULO									

Fonte

Dados extraídos do Sistema Equipiano.

Notas Explicativas



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2027

Página: 1 / 1

AMF - Tabela 5 (LRF, art.4º, §2, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2025(a)	2024(b)	2023(c)
RECEITAS DE CAPITAL (I)	0,00	0,00	874.565,67
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	874.565,67
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	866.200,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	8.365,67
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2025(d)</b>	<b>2024(e)</b>	<b>2023(f)</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	613.230,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	613.230,00
Investimentos	0,00	0,00	613.230,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>SALDO FINANCEIRO III</b>	<b>(g) = ((Ia - IIId) + IIIh)</b>	<b>(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)</b>	<b>(i) = (Ic - IIIf)</b>
	261.335,67	261.335,67	261.335,67

Fonte

## Notas Explicativas

Os recursos de bens alienados no exercício de 2023 foram utilizados na aquisição de veículos para a Secretaria de Saúde, aquisição de máquinas agrícolas para Secretaria de Agricultura e aquisição de equipamentos para o Centro de Eventos.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2027

Página: 1 / 1

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

CÓDIGO	TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2027	2028	2029	
1	IPTU	Outros Benefícios	DESCONTO PARA PAGAMENTO A VISTA ATÉ O VENCIMENTO.	145.300,00	150.380,00	155.640,00	INCENTIVO A ARRECADAÇÃO PREVIA, OBJETIVANDO A REDUÇÃO DE CUSTOS DA MANUTENÇÃO DA MUNICIPALIDADE.
TOTAL				145.300,00	150.380,00	155.640,00	

**Fonte**

Dados comparativos extraídos do Sistema Equiplano.

**Notas Explicativas**

Renúncia por desconto concedido de 10% para pagamento a vista do carnê de IPTU, como incentivo fiscal.

Compensação da renúncia se dará com a implantação de georreferenciamento e recadastramento dos imóveis, corrigido positivamente o IPTU através do valor venal dos imóveis, metragem, ocupação.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

2027

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Página: 1 / 1

EVENTOS	Valor Previsto 2027
Aumento permanente da receita	260.000,00
(-) Transferências constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo final do aumento permanente de receita (I)	260.000,00
Redução permanente de despesa (II)	0,00
Margem bruta (III) = (I+II)	260.000,00
Saldo utilizado da margem bruta (IV) = (V+VI)	163.000,00
Novas DOCC (V)	163.000,00
Novas DOCC geradas por PPP's (VI)	0,00
Margem líquida de expansão de DOCC (VII) = (III-IV)	97.000,00

Fonte

**Notas Explicativas**

O valor da margem da expansão da receita evidencia uma estimativa considerando a implantação de georreferenciamento e recadastramento dos imóveis, corrigido positivamente o IPTU através do valor venal dos imóveis, metragem, ocupação.

O valor da margem de expansão da despesa demonstra a estimativa para abertura de novas vagas em nos centros de ensino infantil.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO NA DATA DE ENVIO DO PROJETO DE LEI DA LDO

2027

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Página: 1 / 2

CÓDIGO DO PROJETO / ATIVIDADE	NOME DO PROJETO / ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PREVISÃO		EXECUÇÃO		SALDO A EXECUTAR	
			Qte	Valor	Qte	Valor	Qte	Valor
1011	ADEQUAÇÃO PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE	GLOBAL	1,00	3.118.383,37	0,00	2.555.165,23	1,00	563.218,14
1018	ADEQUAÇÃO PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE	GLOBAL	1,00	5.559.775,55	0,00	1.005.871,29	1,00	4.553.904,26
1050	INCENTIVO INDUSTRIAL	GLOBAL	1,00	9.986.525,65	0,00	7.086.935,92	1,00	2.899.589,73
2020	ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO	GLOBAL	1,00	2.258.003,00	0,00	1.174.836,92	1,00	1.083.166,08
2040	ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	GLOBAL	1,00	22.737.023,62	0,00	1.981.977,82	1,00	20.755.045,80
2052	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TURISMO	GLOBAL	1,00	679.003,00	0,00	0,00	1,00	679.003,00
2056	ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	GLOBAL	1,00	1.474.174,21	0,00	207.180,28	1,00	1.266.993,93

Fonte

Notas Explicativas

2027 A EXECUTAR: R\$28.921.331,21

PROJETO ATIVIDADE: 1011 - ADEQUAÇÃO PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS URBANAS = R\$563.218,14

00600 e 00601 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO CONTRAPARTIDAS - R\$12.320,17

01138 - CONV. EST. SECID/PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS- CONV. Nº 487/2024 - R\$425.380,62

01152 CONV. EST. SECID/PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS/CONV. Nº 978/2024 - R\$125.517,35

PROJETO ATIVIDADE: 1018 ADEQUAÇÃO PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS DO INTERIOR – R\$4.553.904,26

00600 e 00601 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO CONTRAPARTIDAS - R\$250.000,00

01149 - CONV. EST. SEAB/PAV.ASFÁLTICA EM 11 TRECHOS DO INTERIOR - CONV. Nº 351/2024 – R\$4.303.904,26

PROJETO ATIVIDADE: 2020 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO – R\$1.083.166,08

00600 e 00601 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO CONTRAPARTIDAS - R\$184.669,59

01080 CONV. EST. IAT/PARQUE AMBIENTAL - CONV. Nº 255/2021 – R\$327.324,36

01181 CONV.FED.MTUR/CENTRO DE TURISMO- CR 964994/2024 - EMENDA DE COMISSÃO – R\$571.172,13

PROJETO ATIVIDADE: 2040 ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – R\$20.755.045,80

00600 e 00601 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO CONTRAPARTIDAS - R\$706.061,58

00500 - INVESTIMENTOS SUS ESTADO - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UBS - R\$228.544,68

01123 CONV. EST. SESAI/HOSPITAL MUNICIPAL – R\$19.820,439,54

PROJETO ATIVIDADE: 2052 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TURISMO –R\$679.003,00

00600 e 00601 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO CONTRAPARTIDAS - R\$101.000,00

01150 - CONV.FED.MTUR/CENTRO DE TURISMO- CR 964994/2024 - EMENDA INDIVIDUAL- R\$578.003,00

PROJETO ATIVIDADE: 2056 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA – R\$1.266.993,93

00600 e 00601 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO CONTRAPARTIDAS - R\$110.611,55

01069 - CONV. EST. SEAB/ESTRADAS RURAIS 3 TRECHOS – R\$304.809,16

01130 - PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA- R\$831.573,22